



PROJETO DE LEI Nº 027/2016

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º – Fica instituído o Plano Municipal de Turismo da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, documento no qual são definidas as estratégias, ações e medidas que determinam a direção do desenvolvimento da atividade turística do Município e os resultados a serem alcançados.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo, que tem como área de abrangência o território do Município de Santa Rita do Passa Quatro, será revisto a cada três anos.

Art. 2.º - O Plano Municipal de Turismo visa a promover o desenvolvimento do turismo de forma inovadora e sustentável, por meio de ações que dinamizem a economia local, transformando o segmento em um eixo de desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura municipal e preservando o meio ambiente.

Art. 3.º - A Administração Pública Municipal promoverá o desenvolvimento turístico da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 4.º - O Plano Municipal de Turismo foi elaborado de forma colaborativa entre o Poder Público e a comunidade santa-ritense.

Art. 5.º - O Plano Municipal de Turismo, que faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, é instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a vocação do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos naturais.

Art. 6.º - Quaisquer atividades turísticas que venham a ser executadas no Município ficarão sujeitas às diretrizes do Plano Municipal de Turismo.



Art. 7.º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo realizará o acompanhamento e procederá às avaliações periódicas visando à implantação e operacionalização do Plano Municipal de Turismo.

Art. 8.º - O Poder Executivo apoiará o desenvolvimento turístico, com direcionamento de ações ao melhor aproveitamento do potencial turístico local e dos recursos culturais e naturais, alcançando também as atividades comerciais, industriais e de serviços compatíveis.

Parágrafo único – A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 9.º - A política de apoio ao desenvolvimento turístico levará em conta a necessidade de serem integrados os setores formal e informal da economia e de serem valorizadas a microempresa e as empresas de pequeno porte.

Art. 10 – O Município poderá instituir, por lei e desde que observadas as prescrições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de maio de 2016.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal